



**Moisés Louvise Inácio**

CRC-RJ 56.112/04 -TJ-RJ – 1466

Tel. (21) 9.9334-0686



**EXMO. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRAS DE MACACU – RJ**

**PROCESSO:** 0000733-66.2016.8.19.0012

**AÇÃO:** ÍNDICE DE 11,98% / ÍNDICE DA URV LEI 8.880/1994/ REAJUSTES DE REMUNERAÇÃO, PROVENTOS OU PENSÃO/ SE

**Autor:** ANA MARIA DE SOUZA PINTO

**Réu:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**MOISÉS LOUVISE INÁCIO**, CRC-RJ nº 56112-04, perito nomeado fls.480, compromissado às fls. 482, nos autos de **AÇÃO: ÍNDICE DE 11,98% / ÍNDICE DA URV LEI 8.880/1994/ REAJUSTES DE REMUNERAÇÃO, PROVENTOS OU PENSÃO/ SE**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar o **LAUDO PERICIAL** e **requerer que seja expedido ofício ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, solicitando o pagamento da verba a título de ajuda de custo, nos **termos da resolução nº 03/2011 E. Conselho da Magistratura**, esclarecendo que o ofício deverá constar o valor de R\$ 438,02 conforme **Aviso TJ nº 36/2015**.

N. Termos

P. Deferimento

Nova Friburgo, 24 de junho de 2024.

**Moisés Louvise Inácio**  
Contador – CRC-RJ 56112-04  
Perito – DIPEJ – RJ 1466  
CPF nº 692.523.947-53

TJRJ CMA 2VARA 202403106864 25/06/24 09:17:36139834 PROGER-VIRTUAL



**Moisés Louvise Inácio**  
CRC-RJ 56.112/04 -TJ-RJ – 1466  
Tel. (21) 9.9334-0686



## **LAUDO DE PERICIAL**

### **AÇÃO REVISIONAL CREDITICIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA** Comarca de Niterói – RJ

Processo n.º: 0000733-66.2016.8.19.0012

Autor: ANA MARIA DE SOUZA PINTO

Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**MOISÉS LOUVISE INÁCIO**  
**CRC-RJ nº 56112-04**

#### **SUMÁRIO**

- 1- OBJETO DA PERÍCIA**
- 2- METODOLOGIA APLICADA**
- 3- CONSIDERAÇÕES INICIAIS**
- 4- RESPOSTAS AOS QUESITOS**
- 5- CONCLUSÃO**
- 6- TERMO DE ENCERRAMENTO**



## **1 - OBJETO DA PERÍCIA**

Tem-se como objetivo da Perícia, além de responder às indagações formuladas pelas partes e pelo(a) Magistrado(a), também fornecer informações baseadas nos documentos constantes dos Autos, possibilitando ao julgador a clareza necessária ao seu convencimento quando de sua Sentença. A total isenção do Perito é fator primordial para uma perfeita elaboração do trabalho, detendo-se somente em matéria pertinente à sua área de atuação, sem manifestar-se nas aplicações das normas jurídicas, por se tratar de mérito a ser apreciado pelo Juízo.

## **2 - METODOLOGIA APLICADA**

Para início da Perícia, foi examinado do ponto de vista estritamente técnico o conteúdo de diversas peças dos autos, notadamente a documentação anexada, constatando-se desse exame que para ter cumprido o encargo confiado não foi necessário analisar outros documentos além dos apresentados.

Assim, os cálculos efetuados que levaram à Conclusão (item 5) deste Laudo, foram baseados nos dados constantes nos autos desse processo.

Nos contornos normativos da citada Lei, toda a conversão a ser feita em 1º de março do ano de 1994, conforme exegese de seu artigo 22, litteris:

“Artigo 22 – Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, considerando que determinam os artigos 37, XII, e 39 § 1º, da Constituição, observando o seguinte:

I - Dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro de fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do ultimo dia desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I desta lei, independentemente da data de pagamento;

II – Extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes de inciso anterior.”



### **3 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Em março de 1994, através de legislação própria, foi criada a Unidade Real de Valor – URV, estabelecendo que a partir deste mês, os salários deveriam ser convertidos em URV's, através dos seguintes parâmetros:

- O período da conversão envolveria os meses de novembro/93 a fevereiro/94.
- Os valores dos salários deveriam ser divididos pelo valor da URV vigente no último dia do mês de referência de salário.
- Os valores calculados em URV's seriam somados e sobre este total se apuraria uma média aritmética simples.
- Esta média calculada seria o valor do salário em URV's que seria paga até a implantação da moeda Real, que ocorreu em julho de 1994.
- O salário em reais seria estabelecido pela substituição da URV pela moeda em real.

### **DOS CÁLCULOS**

Com base nos critérios descritos acima, realizamos os cálculos de apuração da conversão dos vencimentos dos servidores, considerando os seguintes aspectos:

Conforme informações recebidas, com base no valor dos vencimentos principal os meses de novembro/93 a fevereiro/94

Os cálculos foram realizados para todas as faixas de remuneração de cada mês de acordo com os contracheques nos autos.

As médias em URV foram calculadas para cada faixa e comparadas com valor da remuneração paga em março de 1994.

Assim sendo apurou-se:

### **QUADRO 01**

<b>CÁLCULO SEGUNDO A LEI 8880 - DE 27 DE MAIO DE 1994</b>				
<b>Mês</b>	<b>Salario</b>	<b>URV</b>	<b>Conversão</b>	<b>Média</b>
<b>Referencia</b>	<b>Época CR\$</b>	<b>DIA 30</b>	<b>URV</b>	<b>Apurada</b>
nov/93	15.625,00	238,32	65,56	<b>Salário</b>
dez/93	19.000,00	327,90	57,94	<b>mar/94</b>
jan/94	33.500,00	458,16	73,12	<b>em URV</b>
fev/94	43.650,00	637,64	68,46	
<b>Totais</b>	<b>111.775,00</b>		<b>265,08</b>	<b>66,27</b>



## Moisés Louvise Inácio

CRC-RJ 56.112/04 -TJ-RJ – 1466

Tel. (21) 9.9334-0686



### QUADRO 02

CÁLCULO SEGUNDO A LEI 8880 - DE 27 DE MAIO DE 1994				
Mês	Salário	URV	Conversão	Média
Referencia	Época CR\$	DIA DO FECHAMENTO	URV	Apurada
20/11/93	15.625,00	217,71	71,77	Salário
20/12/93	19.000,00	289,41	65,65	mar/94
20/01/94	33.500,00	409,82	81,74	em URV
20/02/94	43.650,00	581,70	75,04	
Totais	111.775,00		294,20	73,56
<b>SALARIO</b>	<b>mar/94</b>	<b>60.500,00</b>		<b>75,11</b>

### QUADRO 03

DIFEREÇA EM % - EM FUNÇÃO DO DIA DO FECHAMENTO DA FOLHA	%
MÉDIA SEGUNDO A LEI 8880 DE 27 DE MAIO DE 1994	66,27
MÉDIA DE ACORDO COM A DATA DO FECHAMENTO DA FOLHA (dia 20)	73,56
<b>DIFEREÇA EM % - EM FUNÇÃO DO DIA DO FECHAMENTO DA FOLHA</b>	<b>11,00%</b>

### QUADRO 04

VENCIMENTOS PERCEBIDOS		VENCIMENTOS PERCEBIDOS		AUMENTOS
PERIODO DE 11/1993 A 07-1994	URV	VENCIMENTO	VARIAÇÃO	
REFERENCIA	SALARIO TOTAL	DIA DO FECHAMENTO	EM URV	MENSAL
nov/93	15.625,00	217,71	71,77	100%
dez/93	19.000,00	289,41	65,65	122%
jan/94	33.500,00	409,82	81,74	176%
fev/94	43.650,00	581,70	75,04	130%
mar/94	60.500,00	805,53	75,11	139%
abr/94	87.000,00	1.169,80	74,37	144%
mai/94	122.000,00	1.668,54	73,12	140%
jun/94	70,24	2.361,49		0%
jul/94	70,09	2.750,00		100%



## Moisés Louvise Inácio

CRC-RJ 56.112/04 -TJ-RJ – 1466

Tel. (21) 9.9334-0686



VENCIMENTOS PERCEBIDOS		VENCIMENTOS PERCEBIDOS		AUMENTOS
PERIODO DE 11/1993 A 07-1994		URV	VENCIMENTO	VARIAÇÃO
REFERENCIA	SALARIO TOTAL	DIA 30 DE CADA MÊS	EM URV	MENSAL
nov/93	15.625,00	238,32	65,56	100%
dez/93	19.000,00	327,90	57,94	122%
jan/94	33.500,00	458,16	73,12	176%
fev/94	43.650,00	637,64	68,46	130%
mar/94	60.500,00	913,50	66,23	139%
abr/94	87.000,00	1.323,92	65,71	144%
mai/94	122.000,00	1.844,69	66,14	140%
jun/94	70,24	-	70,24	0%
jul/94	70,09	-	70,09	100%

### 4 - RESPOSTAS AOS QUESITOS

#### Quesitos do Réu – Fls. 253

**1. Queira o I. Perito informar as datas em que foram pagas as remunerações referentes às competências de novembro/1993 a julho/1994.**

**Resposta:** *Conforme doc. de fls. 277/280 e 313/318, não foi possível identificar a data de pagamento, apenas a data de referencia ao mês pago.*

**2. Com base no quesito 2, , indicar através de quadro demonstrativo, os seguintes pontos:**

**2.1. De acordo com Art. 22, inciso I da Lei 8.880 de 27/05/1994, qual a média aritmética das remunerações convertidas em URV, excluindo-se as verbas de caráter eventual, referente ao período de novembro/93 a fevereiro/94, com base no valor da URV vigente no último dia de cada um dos referidos meses de competência?**

**Resposta:** *A média aritmética das remunerações é de 66,27 URV.*

CÁLCULO SEGUNDO A LEI 8880 - DE 27 DE MAIO DE 1994				
Mês	Salario	URV	Conversão	Média
Referencia	Época CR\$	DIA 30	URV	Apurada
nov/93	15.625,00	238,32	65,56	Salário
dez/93	19.000,00	327,90	57,94	mar/94
jan/94	33.500,00	458,16	73,12	em URV
fev/94	43.650,00	637,64	68,46	
<b>Totais</b>	<b>111.775,00</b>		<b>265,08</b>	<b>66,27</b>



## Moisés Louvise Inácio

CRC-RJ 56.112/04 -TJ-RJ – 1466

Tel. (21) 9.9334-0686



**2.2. Informar se a remuneração referente a julho/1994 é igual ou superior à média aritmética encontrada no subitem anterior;**

**Resposta:** A remuneração de julho de 1994 é superior à média apurada em 3,73 URV (70,00 URV - 66,27 URV = 3,73 URV (Contracheque de fls. 280).

VENCIMENTOS PERCEBIDOS		VENCIMENTOS PERCEBIDOS		AUMENTOS
PERIODO DE 11/1993 A 07-1994		URV	VENCIMENTO	VARIAÇÃO
REFERENCIA	SALARIO TOTAL	DIA 30 DE CADA MÊS	EM URV	MENSAL
nov/93	15.625,00	238,32	65,56	100%
dez/93	19.000,00	327,90	57,94	122%
jan/94	33.500,00	458,16	73,12	176%
fev/94	43.650,00	637,64	68,46	130%
mar/94	60.500,00	913,50	66,23	139%
abr/94	87.000,00	1.323,92	65,71	144%
mai/94	122.000,00	1.844,69	66,14	140%
jun/94	70,00	-	70,00	0%
jul/94	70,00	-	70,00	100%

**3. Com base nas respostas obtidas através dos quesitos anteriores, demonstrar, por meio de planilha de cálculos, se houve ou não perda na remuneração percebida pelo(a) autor(a) em julho de 1994;**

**Resposta:** Não houve perda na remuneração em julho de 1994, conforme quadro abaixo:

VENCIMENTOS PERCEBIDOS		VENCIMENTOS PERCEBIDOS		AUMENTOS
PERIODO DE 11/1993 A 07-1994		URV	VENCIMENTO	VARIAÇÃO
REFERENCIA	SALARIO TOTAL	DIA 30 DE CADA MÊS	EM URV	MENSAL
nov/93	15.625,00	238,32	65,56	100%
dez/93	19.000,00	327,90	57,94	122%
jan/94	33.500,00	458,16	73,12	176%
fev/94	43.650,00	637,64	68,46	130%
mar/94	60.500,00	913,50	66,23	139%
abr/94	87.000,00	1.323,92	65,71	144%
mai/94	122.000,00	1.844,69	66,14	140%
jun/94	70,00	-	70,00	0%
jul/94	70,00	-	70,00	100%



## Moisés Louvise Inácio

CRC-RJ 56.112/04 -TJ-RJ – 1466

Tel. (21) 9.9334-0686



VENCIMENTOS PERCEBIDOS		VENCIMENTOS PERCEBIDOS		AUMENTOS
PERÍODO DE 11/1993 A 07-1994		URV	VENCIMENTO	VARIAÇÃO
REFERENCIA	SALARIO TOTAL	DIA DO FECHAMENTO	EM URV	MENSAL
nov/93	15.625,00	217,71	71,77	100%
dez/93	19.000,00	289,41	65,65	122%
jan/94	33.500,00	409,82	81,74	176%
fev/94	43.650,00	581,70	75,04	130%
mar/94	60.500,00	805,53	75,11	139%
abr/94	87.000,00	1.169,80	74,37	144%
mai/94	122.000,00	1.668,54	73,12	140%
jun/94	70,00	2.361,49		0%
jul/94	70,00	2.750,00		100%

4. Na hipótese de ter sido apurado defasagem, queira o I. Perito informar se a lei que reestruturou a carreira do(a) autor(a), caso esteja presente nos autos, compensou a defasagem após os acréscimos salariais concedidos pela referida lei;

**Resposta:** No período de 11/1993 a 07/1994 as defasagens foram compensadas

### 5 - CONCLUSÃO

O presente laudo pericial é dado por concluído, contendo folhas numeradas de 01 a 10 e quadros demonstrativos dos cálculos elaborados. Tendo sido elaborado de acordo com a documentação verificada nos Autos, no que diz respeito a apuração da média do salário da servidora considerando o disposto na Lei 8.880/4, pode-se apurar e concluímos que:

#### APUROU-SE:

- 1) Utilizando como base os vencimentos apresentados às fls. 277/280 e 313/318, para conversão em URV dos vencimentos período Novembro/93 a Fevereiro de 1994, **pode-se apurar a Média de 66,27 URV** de acordo com Lei 8.880/94, **dia para conversão 30 de cada mês;**

CÁLCULO SEGUNDO A LEI 8880 - DE 27 DE MAIO DE 1994				
Mês	Salario	URV	Conversão	Média
Referencia	Época CR\$	DIA 30	URV	Apurada
nov/93	15.625,00	238,32	65,56	Salário
dez/93	19.000,00	327,90	57,94	mar/94
jan/94	33.500,00	458,16	73,12	em URV
fev/94	43.650,00	637,64	68,46	
<b>Totais</b>	<b>111.775,00</b>		<b>265,08</b>	<b>66,27</b>



## Moisés Louvise Inácio

CRC-RJ 56.112/04 -TJ-RJ – 1466

Tel. (21) 9.9334-0686



- 2) Utilizando como base os vencimentos apresentados às fls. 277/280 e 313/318, para conversão em URV dos vencimentos período Novembro/93 a Fevereiro de 1994, **pode-se apurar que Média de 70,65 URV** de acordo com Lei 8.880/94, entretanto tendo como base o dia do fechamento da folha dia 20;

CÁLCULO SEGUNDO A LEI 8880 - DE 27 DE MAIO DE 1994				
Mês	Salario	URV	Conversão	Média
Referencia	Época CR\$	DIA DO FECHAMENTO	URV	Apurada
20/11/93	15.625,00	217,71	71,77	Salário
20/12/93	19.000,00	289,41	65,65	mar/94
20/01/94	33.500,00	409,82	81,74	em URV
20/02/94	43.650,00	581,70	75,04	
Totais	111.775,00		294,20	<b>73,56</b>

- 3) Considerando as médias apuradas através das conversões dos vencimentos em URV mencionadas nos itens 1) e 2) , **apurou-se diferença de 10,91%**;

DIFEREÇA EM % - EM FUNÇÃO DO DIA DO FECHAMENTO DA FOLHA	%
MÉDIA SEGUNDO A LEI 8880 DE 27 DE MAIO DE 1994	66,27
MÉDIA DE ACORDO COM A DATA DO FECHAMENTO DA FOLHA (dia 20)	73,56
<b>DIFEREÇA EM % - EM FUNÇÃO DO DIA DO FECHAMENTO DA FOLHA</b>	<b>11,00%</b>

### **CONCLUSÃO:**

**Considerando o exposto anteriormente nos itens 1 a 3, concluímos que existe a diferença quando das conversões no percentual de 11,00% apurados pela perícia à época das conversões tendo apurado o total de 66,27 URV, entretanto a diferença foi ajustada nos período de março de 1994 a junho de 1994, resultando em Julho de 1994 a remuneração no total de 70,00 URV.**

Isto Posto, pode-se apurar que as conversões realizadas pelo Réu estão de acordo com o previsto na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994 e que as diferenças apuradas foram ajustada, **não gerando perda nos vencimentos da Autora.**



***Moisés Louvise Inácio***  
*CRC-RJ 56.112/04 -TJ-RJ – 1466*  
*Tel. (21) 9.9334-0686*



## **7- TERMO DE ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a considerar, é dado como encerrado o presente trabalho, constituído de 10 (dez) folhas.

Permanece o perito ao inteiro dispor desse juízo e de VOSSA EXCELÊNCIA para prestar quaisquer esclarecimentos e ou informações que se façam necessários.

Nova Friburgo, 24 de junho de 2024.

**Moisés Louvise Inácio**  
Contador – CRC-RJ 56112-04  
Perito – DIPEJ – RJ 1466  
CPF 692.523.947-53